



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01207 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
272B6E0D46D9430003BC4F83AF977371

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.
- ADITIVO PRAZO - 2023.
- DECRETO/GP Nº 578, SOUTO SOARES/BA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - "NOMEIA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO CT 162/2023 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
- ADITIVO PRAZO - SOLIDA CONSULTORIA.
ADITIVO PRAZO - VIATRAM.
ADITIVO PRAZO - MF COMERCIO.
- PORTARIA Nº 05/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, MATRÍCULA DE CANDIDATOS À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2024.
- DECRETO CT 163/2023 - SUPLEMENTAÇÃO.
- ADITIVO PRAZO- 2023.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES/BA, através do Pregoeiro, Sr. Amaury Alves Batista Junior designado através de GP/Decreto nº 222/2022, de 10/01/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023**, Critério de Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, SETE LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data: 22/11/2023 às 9:00h. Local: www.bnc.org.br. O Edital está disponível no site www.soutosoares.ba.gov.br. Informações pelo telefone (75) 3339-2150. Souto Soares/BA, 11/12/2023. Amaury Alves Batista Junior – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**02º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2022FOR-PMSS
 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 01/06/2022, com vencimento em 01/06/2023, aditivado até 31/12/2023.

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 01/06/2022, com a Empresa **NEI SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.405.046/0001-65, com sede à Avenida Adolfo Moitinho, Terreocomercio, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, cujo objeto é objeto é a AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº 118/2022FOR-PMSS de 31/12/2023 até a data de 30/06/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), referente aditivo de aproximadamente 7,83 % (sete virgula oitenta e três por cento) do valor do contrato original, com determinação legal no § 1º do artigo 65 da Lei de nº 8.666/93:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT.	VL. TOTAL
10	Uniforme de futebol com 22 camisas, incluindo 2 de camisa de goleiro, 22 shorts, incluindo 2 shorts de goleiro, 22 meiões incluindo 2 de goleiro. As camisas em poliéster, com design e produção com sublimação total, com numeração nas costas, com logo da prefeitura, com as cores as cores e modelos definidos pelas equipes participantes do evento, com tamanhos variados: P, M, G e GG. Shorts de jogo em poliéster, com cordão e elástico na cintura, atender em qualquer tamanho e cores solicitado. Meiões de futebol profissional, com elástico no tornozelo e elástico especial na borda superior, molde do calcanhar, pé atalhado. Composição: 66% poliamida, 17% algodão, 11% elastodieno e 6% poliéster, em tamanhos 35 a 44.	10	UND	R\$ 900,00	9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares - Ba, 11 de Dezembro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante

NEI SPORTS LTDA
CNPJ nº 09.405.046/0001-65
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**02º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2022FOR-PMSS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 01/06/2022, com vencimento em 01/06/2023, aditivado até 31/12/2023.

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 01/06/2022, com a Empresa **RICARDO MARQUES ALVES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.053.338/0001-89, com sede à Rua Maestro Porfirio Tavares, 441, Cambará, São Roque – SP, CEP: 18.133-410**, cujo objeto é a AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº 117/2022FOR-PMSS de 31/12/2023 até a data de 30/06/2023.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato Nº 117/2022FOR-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 11 de Dezembro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO MARQUES ALVES - ME
CNPJ nº 15.053.338/0001-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**01º TERMO ADITIVO REFERENTE AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023PS-PMSS
REF.PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 13/01/2023, com vencimento em 31/12/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 13/01/2023 com a Empresa **ALTEMAR DE ARAÚJO VIEIRA LTDA – ASSESCO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.250.583/0001-65, com sede à Travessa Dr. Otto Alencar, nº 50, Bairro Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, TERMOS DE REFERÊNCIA, OPERAÇÃO DE CRÉDITOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO CAUC – CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 027/2023PS-PMSS de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº. 027/2023PS-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 15 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

ALTEMAR DE ARAÚJO VIEIRA LTDA - ASSESCO
CNPJ nº 27.250.583/0001-65
Rep: Altemar de Araújo Veira

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**01º TERMO ADITIVO REFERENTE AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023PS-PMSS
REF.PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 03/01/2023, com vencimento em 31/12/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 03/01/2023 com a Empresa **ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI**, CNPJ: 32.285.129/0001-80, Localizada na Rua Antonio Neves, 15 A, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, cujo objeto é a Prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria Pública nas áreas, Administrativas, Financeiras e de Controle Interno, e serviços de assessoria e consultoria técnica, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios, para o poder executivo e seus Fundos Municipais, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 026/2023PS-PMSS de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº. 026/2023PS-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 15 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI
CNPJ: 32.285.129/0001-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Decreto/GP N° 578, Souto Soares/BA, em 12 de dezembro de 2023

“Nomeia a Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THAILA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

Decreto Nº CT 162/2023
12/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 59.475,00(Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 624 de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.9.0.04.00.00.1	Contratação por Tempo Determinado	
1605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	44.650,06
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	
1605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	14.824,94
Total do Projeto / Atividade R\$		59.475,00
Total da Unidade R\$		59.475,00
Valor Total Suplementado R\$		59.475,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$59.475,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

SOUTO SOARES, 12 de dezembro de 2023

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito
19639719504

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**03º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2021PS-PMSS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 03/08/2021, com vencimento em 31/12/2021, aditivado até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 03/08/2021, com a Empresa, **SOLIDA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.429.366/0001-04, situado na Rua Reggio Emilia, 210c, 1 andar, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-00, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITOS DA CFEM, COM USO DE APLICATIVO DE CONTROLE E OPERAÇÃO, E DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na Prestação dos Serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 127/2021PS-PMSS de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº 127/2021PS-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 11 de Dezembro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante

SOLIDA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ nº 31.429.366/0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**02º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2022FOR-PMSS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 25/03/2022, com vencimento em 25/03/2023, aditivado até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 25/03/2022, com a Empresa **VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA**, CNPJ: 01.604.069/0001-97, com endereço na Av. Centenário, Edf. Vitória Center, 2883, Sala 1005-A, 10º andar, Bairro Chame-Chame, CEP: 40.155-151, Salvador - BA, cujo objeto é o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais que serão destinadas às pessoas carentes assistidas por este Município, pessoas carentes para tratamento de saúde e para deslocamentos de servidores em viagens de interesse deste Município, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº 070/2022FOR-PMSS de 31/12/2023 até a data de 30/06/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato Nº 070/2022FOR-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 08 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA
CNPJ nº 01.604.069/0001-97
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**02º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2022FOR-PMSS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 28/06/2022, com vencimento em 28/06/2023, aditivado até 31/12/2023.

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 28/06/2022, com a Empresa **MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº.11.198.963/0001-68, com sede na Travessa do Riachão, s/n, 1º Andar, Centro, CEP: 48.130-000, Aramari/BA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº 136/2022FOR-PMSS de 31/12/2023 até a data de 30/06/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato Nº 136/2022FOR-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 12 de Dezembro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante

MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ nº 11.198.963/0001-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Portaria nº 05 /2023 de 12 de dezembro de 2023.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2024.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M., estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma concernentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2024, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2023, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2023, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



§ 3º- A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2023, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2023, e se dará no período de 11 a 14 de dezembro de 2023, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 4º- A renovação da matrícula se dará, obrigatoriamente, por assinatura do instrumento "**Renovação da Matrícula 2024**", Anexo IV instrumento novo na Rede, que será individualizado, pelo pai/mãe ou responsável do aluno na Unidade Escolar manifestando assim interesse em renovar a matrícula na mesma UEM.

§ 5º- O estudante se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá sinalizar sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, assinando a "**Renovação da matrícula 2024**".

§ 6º- A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura da "**Renovação da matrícula 2024**" na Secretaria Escolar, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante, sob pena de perda da vaga.

§ 7º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação fica condicionada a quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

I- Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 3º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro na ficha de matrícula ou ficha individual do aluno, se for o caso.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º- Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar Municipal que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, Anexo V, assinatura do termo de Responsabilidade pelos pais ou responsável na escola destino, Anexo VI, dentro dos prazos estabelecidos conforme o Anexo I desta Portaria

§ 1º - As UEM que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 30 (trinta) dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido, da própria Rede e de outras redes de ensino, só se consolida após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Subseção III

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Estadual

Art. 5º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Municipal de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, os bebês e crianças matriculadas pela primeira vez na Creche e Pré-Escola, o estudante oriundo das Redes: Privada, Municipal ou Estadual de outros municípios ou Estados.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2023 e o estudante desistente de matrícula na Rede Municipal em 2023.

Art. 6º- A nova matrícula será realizada via formulário próprio em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos dias 11 a 14 de dezembro de 2023 e no período de 29 janeiro a 02 de fevereiro de 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 7º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 8º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 9º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 10- A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Art. 11 - Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar Municipal proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção III

Da Documentação

Art. 13 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I-Original do Histórico Escolar;

II-Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III- Original e cópia do CPF;

IV- 2 fotos 3x4;

V- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

VI- Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar que aceitou a matrícula, ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - A não entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e a unidade escolar deverá proceder ao cancelamento, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o *caput* deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, na ficha de matrícula.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 15- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, no Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, respeitando à proximidade de sua residência.

Parágrafo único- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública, prioritariamente no turno inverso ao da

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art.17 - O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único- É obrigatório o registro, na ficha de matrícula, do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante e imprescindível que tais informações sejam encaminhadas ao setor responsável pelo censo escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 19 - A matrícula na oferta de Tempo Integral, acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residência do estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo V, para as matrículas novas na modalidade de tempo integral para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Único- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- A Diretoria Pedagógica da SEMESS deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais e orientações para preenchimento dos instrumentos e dirimindo dúvidas

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 21- A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigira apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 22 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 23 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2024, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser informada pela Secretaria Escolar à Diretoria Pedagógica, ao final de cada mês, essa e toda movimentação de entrada e saída de alunos da UEM.

Art. 24- A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 25 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 26- Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica da SEMESS.

Art. 27- Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 01/2002, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica.

Art. 28- A Unidade Escolar Municipal, principalmente nas vagas de creche, deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 29- Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Municipal de Ensino do estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º- O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 30- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.

Art. 31- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 32- À UEM e aos pais ou responsáveis é facultado solicitar e assinar, respectivamente, o **Termo de autorização para uso da imagem**, conforme o anexo VIII desta Portaria.

Art. 33- A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 34- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 35- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2024

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022.	11 a 14 de dezembro de 2023
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece a série/ano subsequente; - Mudança de domicílio.	15 de dezembro de 2023
3. Matrícula de Concluintes da Pré-Escola ou 5º ano do Ensino Fundamental: • para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série/ano subsequente.	09 a 15 de dezembro de 2023
4. Matrícula Nova: • para ingresso de crianças na Educação Infantil e candidatos de outras redes de ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental.	11 a 14 de dezembro de 2022 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO – Conforme Resolução CME nº 05/2009

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	15 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE QUANDO HOUVER INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – Conforme Resolução CME nº 01/2014

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	13 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	15 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	20 alunos
	6º ao 9º ano	25 alunos
	Multisseriada	17 alunos

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO IV

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

VIA ESCOLAR

ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA NASCIMENTO		SEXO	() Masculino () Feminino
NOME DA MÃE		Profissão	
NOME DO PAI		Profissão	
MATRÍCULA			
PERÍODO LETIVO	2024	SÉRIE/ANO:	TURMA:
OPÇÃO DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2024			
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: () SIM () NÃO		INTENÇÃO DE MUDANÇA DE TURNO () SIM () NÃO	
TRANSPORTA: () SIM () NÃO			

Assinatura e Carimbo da Escola

Assinatura (pais, responsável ou maior de 18 anos)

Data: ___/___/___

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

VIA DO ALUNO

ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA NASCIMENTO		SEXO	() Masculino () Feminino
MATRÍCULA			
PERÍODO LETIVO	2024	SÉRIE/ANO:	TURMA:
OPÇÃO DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2024			
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: () SIM () NÃO		INTENÇÃO DE MUDANÇA DE TURNO () SIM () NÃO	
TRANSPORTA: () SIM () NÃO			

Assinatura e Carimbo da Escola

Assinatura (pais, responsável ou maior de 18 anos)

Data: ___/___/___

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO V - MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TEMINALIDADE

Escola de Origem:			
Escola de Destino:			
Alunos Concluintes: <input type="checkbox"/> Pré-Escola <input type="checkbox"/> 5º ano			
Nº	Matrícula	Nome do aluno/aluna	Documento Encaminhado
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração
			<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Declaração

Local e data

Assinatura do Responsável pela informação

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO VI TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Tempo Integral - ETI, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, durante três dias na semana, contemplando o período da manhã e da tarde.

Souto Soares, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Pai/Responsável

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTUDANTE

Estudante: _____ Matrícula _____
Série/Ano _____ Turno: _____ RG _____
CPF _____ Endereço _____
Celular _____

Em caso de urgência avisar a _____ Telefone _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Responsável: _____ RG _____
Grau de Parentesco: _____ Celular: _____

Declaro estar ciente que o estudante deverá atender às normas descritas neste documento do qual estou de acordo.

- 1 - O estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá uma tolerância para atraso de 15 minutos (no 1º horário de aula).
- 2 - O estudante deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar UNIFORMIZADO. A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada como consta na Portaria de Fardamento nº 0557/2011 instituído pela Secretaria Estadual de Educação. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando os adornos religiosos.
- 3 - O estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.
- 4 - O estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O aluno que for transferido para outra unidade escolar deverá entregar o livro emprestado antes de sua saída à Coordenação Pedagógica.
- 5 - A saída do estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitido com a autorização do professor. Casos de estudante menor de 16 (dezesesseis) anos necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando o colégio a dispensar o estudante por escrito. Aos estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos, será necessário justificar por escrito na direção da escola.
- 6 - O estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente nas aulas de Educação Física.
- 7 - O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da unidade escolar são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.
- 8 - As faltas em dias de avaliações somente serão justificadas mediante atestado médico.
- 9 - Desacatos, autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações da unidade escolar. O estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais e de acordo com a legislação.
- 10 - Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável. Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

Souto Soares _____ / _____ /20 _____

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
 Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
 semess@soutosoares.ba.gov.br



ANEXO VIII –TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM

Termo de autorização para uso da imagem

Eu _____, portador/a do RG _____, inscrito/a no CPF _____, residente no endereço _____, responsável pelo aluno(a) _____, matriculado/a na Unidade Escolar Municipal _____, autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas.

- A) pela equipe da escola para fins pedagógicos;
- B) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- C) para fins de publicação site/ blog.....
- D) para fins de divulgação nas redes sociais

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Número de telefone fixo/celular: _____ / _____

 Assinatura do responsável

Souto Soares, _____ de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

Decreto Nº CT 163/2023
12/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 136.000,00(Cento e Trinta e Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 624 de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.3.9.0.93.00.00.1	Indenizações e Restituições		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2158	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		65.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.000,00
		Total da Unidade R\$	65.000,00
020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
2154	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. E MEIO AMBIENTE		
2155	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	136.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$136.000,00

Dotações Anuladas

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, 08
 Centro
 SOUTO SOARES - BA
 CNPJ: 13.922.554/0001-98

Dotações Anuladas

020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2008	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500	Recursos não vinculados de Impostos - exercício anterior	136.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	136.000,00
	Total da Unidade R\$	136.000,00
	Valor Total Anulado R\$	136.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

SOUTO SOARES, 12 de dezembro de 2023

 André Luiz Sampaio Cardoso
 Prefeito
 19639719504

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2022PS-FME
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022PS-FME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 091/2022PS-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 07/11/2022, com vencimento em 07/01/2024;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 091/2022PS-FME, firmado em 07/11/2022, com a Empresa **LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, nº 44-B, Sala, Centro, CEP: 46.900-000, Seabra/BA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Souto Soares– BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 091/2022PS-FME de 07/01/2024 até a data de 07/01/2025.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº 091/2022PS-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 11 de Dezembro de 2023.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE
Secretária de Educação
Contratante

LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ: 32.520.697/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

06º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088/2020PS-PMSS

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 15/06/2020, com vencimento em 15/10/2020, aditivado até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEXTO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 15/06/2020, com a Empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 13.582.689/0001-51, Localizada a Rua São Jorge, 190, Vila Castro, Lapão, CEP: 44.905-000, cujo objeto é execução das obras e serviços de engenharia relativos à Construção de Três Barragens no Rio Laciaira, nas comunidades rurais de Manoel Joaquim e Lagoa Funda no município de Souto Soares, Estado da Bahia, para acúmulo de água na zona rural, conforme convênio nº 781896/2012 celebrado entre o Município de Souto Soares/Ba e a CODEVASF, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 6º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 088/2020PS-PMSS de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº 088/2020PS-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 11 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 13.582.689/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: